

INICIATIVA
Vereador Ricardo Felix
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Deila Vianna
VISTO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDEL
(Lei nº 974 de 16/11/1993)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 30/06/07
Luiz Gustavo Farias
VISTO

Lei N.º 1.357

De 27 de junho de 2007

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
EDUCAÇÃO POSTURAL NAS ESCOLAS DE ENSINO
FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE CABEDEL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Educação Postural nas Escolas de Ensino Fundamental no Município de Cabedelo/PB.

Parágrafo único. A campanha de que trata o "caput" deste artigo, tem por finalidade orientar professores e alunos a respeito da postura ideal, visando prevenir problemas causados por vícios posturais.

Art 2º A Campanha Permanente de Educação Postural nas escolas de ensino fundamental deverá ser aplicada por alunos que estejam cursando os dois últimos anos do curso de Fisioterapia nas Faculdades existentes em João Pessoa.

§ 1º Esta campanha através de convênio com a Prefeitura passa a valer como horas de estágio para os estudantes e, sem ônus aos cofres públicos.

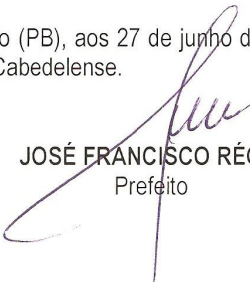
§ 2º Esta campanha terá acompanhamento dos professores orientadores dos alunos estagiários.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de junho de 2007; 185º da Independência, 118º da República e 51º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito